

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: ww1bdoqy SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 18/05/2022 Projeto de lei nº 508/2022 Protocolo nº 5706/2022 Processo nº 1031/2022</p>	
<p>Autor: Dep. Wilson Santos</p>		

Reduz em 10% (dez por cento) a jornada de trabalho dos trabalhadores que tenham sob sua guarda filhos com deficiência.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O trabalhador que possua filho com deficiência, que esteja sob sua guarda, e cuja deficiência o torne incapaz, terá sua jornada de trabalho reduzida em 10% (dez por cento), sem prejuízo de sua remuneração.

§ 1º Para efeito deste artigo, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, que a incapacita para a vida independente e para o trabalho.

§ 2º A redução da jornada de trabalho se dará mediante requerimento escrito formulado perante o empregador, devidamente instruído com laudo médico e certidão de nascimento do filho com deficiência.

§ 3º A manutenção do benefício referido no *caput* deste artigo deverá ser renovada a cada 2 (dois) anos, observando-se o disposto no § 2º.

§ 4º A redução da jornada de trabalho será considerada como tempo de efetivo exercício para todos os fins legais.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem por objetivo garantir aos trabalhadores que sejam responsáveis por pessoa com deficiência a possibilidade de se afastar do trabalho para atender os cuidados que essas pessoas exigirem, sem prejuízo da sua remuneração.

Não há como negar a hierarquia máxima das regras constitucionais que protegem a dignidade da pessoa humana, a vida e a entidade familiar. A mudança que pretendemos realizar no ordenamento jurídico dá plena efetividade, justamente, a esses princípios constitucionais.



Cientes de que esse é um ônus que deve ser suportado pela sociedade, buscou-se uma maneira de conceder o afastamento sem que isso gere muitos contratempos e transtornos para o empregador.

Deve-se salientar que a presente iniciativa se destina aos trabalhadores em geral, sem discriminação de sexo, distinguindo-se, portanto, das garantias relativas à maternidade/paternidade, caracterizando-se, assim, como instrumento de proteção da família.

Não se trata simplesmente de proteger a pessoa com deficiência, mas de contribuir na efetivação do princípio da dignidade da pessoa humana e do valor social do trabalho, de garantir que o Brasil seja realmente uma República que respeita e protege seus cidadãos.

Posta a justificativa, solicito apoio dos meus nobres Pares para aprovação desta propositura.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 10 de Maio de 2022

Wilson Santos
Deputado Estadual